

Em Nova Esperança

**Flor de Liz**  
presentes

WhatsApp  
9.9900-6719

Visite nosso instagram  
@presentesflordeliz

Nova Esperança, Paraná, Brasil

Faça sua lista de presentes conosco!  
Entregamos em toda região, consulte.

# Intercooperação desperta potencial inovador das cooperativas

Embora tenham ambiente favorável ao surgimento de ideias criativas, cooperativas precisam superar desafios para que a inovação faça parte de seu DNA

Em todo o Brasil, o cooperativismo emprega aproximadamente 425 mil pessoas e oferece seus serviços a cerca de 14,6 milhões de associados, conforme o anuário da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB). Por meio da intercooperação, em que cooperativas de diversos ramos (agronegócio, crédito, saúde, entre outros) se unem para desenvolver negócios, inovação e fomentar soluções criativas para seus clientes, o setor movimentou R\$ 351 bilhões por ano no país.

“Em função dos seus princípios, as cooperativas possuem uma certa vantagem frente a outros ambientes empresariais, potencializando as ações que já existem com base na colaboração”, analisa Thiago Martins Diogo, coordenador do Programa de Inovação para o Cooperativismo do ISAE Escola de Negócios. “Quando pessoas engajadas em pensar e agir diferente se unem, isso facilita a condução de processos de inovação e de criatividade coletiva, permitindo a testagem de ideias e a ampliação de possibilidades com base em oportunidade de inovação”, afirma.

Embora o ambiente seja pro-



pício à inovação, ainda é preciso superar alguns desafios dentro das próprias cooperativas. Thiago lembra que muitas empresas focam no investimento em tecnologia, mas não estabelecem processos voltados à inovação. “Esses processos devem ser sistêmicos, e neste sentido nós temos atuado junto às lideranças e colaboradores das cooperativas para contribuir com o conhecimento e as ações para o estabelecimento desta cultura. Muitas vezes, é preciso resgatar o conceito de inovação e desmistificá-la antes de passar para a prática”, explica.

O professor de Criatividade e Inovação do ISAE, Rodrigo de Barros, coloca o conservadorismo como uma das barreiras a serem derrubadas. “Pitadas de conservadorismo sustentam a identidade

e a essência do cooperativismo, o que acaba por limitar as oportunidades em inovação. É preciso quebrar essa resistência, especialmente porque elas surgem de ambientes externos ou de pessoas mais novas dentro da cooperativa, que tentam justamente provocar as mudanças”, afirma.

## Fomentar um ambiente favorável

Embora esteja na essência do negócio, é preciso estabelecer processos e um ambiente favorável à cooperação voltada à inovação. “O discurso clássico da inovação é de que há necessi-

dade de mais competitividade. É diferente inovar por necessidade e ter um DNA voltado para isso. Esse excesso de cobrança limita a criatividade, até mesmo por questões fisiológicas”, diz Barros, citando a produção de hormônios, como o cortisol, que inibem o surgimento de novas ideias.

Nesse contexto, uma palavra ganha importância fundamental: a experiência. Segundo os especialistas, é preciso estabelecer um ambiente favorável à experimentação. “É preciso falhar rápido e barato para aprender mais rápido ainda. Para tal, as falhas não podem ser vistas como displicência, mas como fatores impulsionadores para encontrar novas maneiras de fazer”, avalia Thiago. “Há 5 habilidades que diferenciam os profissionais inovadores dos profissionais comuns, e elas podem ser desenvolvidas para que a inovação faça parte do modelo mental dos colaboradores das cooperativas: experimentar, observar, associar, questionar e ampliar a rede de contatos”, complementa ele.

# CORONAVÍRUS COVID-19



#TODOSCONTRACORONAVÍRUS

# PREVINA-SE



PREFEITURA DE  
**ATALAIA**



**MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 99/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO A VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, decorrente de Pregão nº 33/2019, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e o AJV AR CONDICIONADOS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 32.295.945/0001-74, aditivam o contrato com término 16/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivo do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 16 de dezembro de 2020.

*Luciferia de Souza Moraes*  
PREFEITA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 74.163.718/0001-35  
AV. GOV. MOISÉS LUPICINI, 555 - FONE (41) 3332-1174 - FAX (41) 3332-1126 - CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

**DECRETO Nº.006/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de orientar o recesso para comemoração das festas de final de ano, Natal e Ano Novo;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado RECESSO ADMINISTRATIVO as atividades da Secretária e Órgãos da Câmara Municipal, no período de 21/12/2020 a 03/01/2021, permitindo atividades inerentes de Setores para organização de serviços, arquivos de papéis e documentos pendentes etc.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguajé  
Em 15 de Dezembro de 2020

*IVALDO FRANCISCO DOS SANTOS*  
Presidente Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA A LOM Nº 14/2020**

Súmula: Revoga dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Colorado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEQUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º, do Título V - Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

*Vandir Izabel Vilhages*  
Presidente

*Elias Vicente de Souza*  
1º Secretário

*Adão das Neves*  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, 265 - CEP 86.650-000

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 2/2007, firmado entre o Município de Santo Inácio e Instituto de Gestão e Assessoria Pública - IGEAP, executado no exercício de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o parecer prévio emitido pelo TCE-PR através do Acórdão 1658/19-2C.

Art. 2º - Fica aprovada a prestação de contas do Termo de Parceria 2/2007, firmado entre Município de Santo Inácio e Instituto de Gestão e Assessoria Pública - IGEAP, executado no exercício de 2008, no valor de R\$ 93.390,63, de responsabilidade de João Batista dos Santos, ex-prefeito municipal, gestões 2005/2008 e 2009/2012 - item I do Acórdão 1658/19-2C.

Art. 3º - Ficam afastadas as seguintes penalidades aplicadas pelo TCE-PR ao ex-gestor João Batista dos Santos:

a) ressarcimento do erário de R\$ 8.412,26 - item II do Acórdão 1658/19-2C;

b) multas administrativas - itens V.I.b, V.I.b, VIII, IX e X.b do Acórdão 1658/19-2C.

Art. 4º - Fica determinada a exclusão da lista de responsáveis por contas desaprovadas - RE 848.825/CE.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 15 de dezembro de 2020.

*OSVALDO CÉSAR DOS SANTOS*  
Presidente

*JOSE FERREIRA*  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
Estado do Paraná  
CNPJ/MF nº 01.223.514/0001-79  
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Telefone (0xx44) 3243-1498  
CEP.87.190-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01176**

Pregão presencial nº 003/2017  
Processo Licitatório nº 001/2017  
Interessados: Câmara Municipal de São Jorge do Ivai  
Contratado: Prodasp Informática Ltda.

Objeto: Locação de Sistemas de Informática para Escrituração e Gestão da Contabilidade Pública (PCASP e LEI 4320), de Gestão de Compras, licitações e contratos públicos, Gestão de patrimônio público, gestão de frota de veículos e máquinas, Recursos Humanos (ficha funcional), gestão e cálculo de folha de pagamento, Divulgação de informação em tempo real (portal da transparência), Pré-Validação dos dados para envio de Prestação de Contas, conforme especificações constantes no anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital, bem como as conversões, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico nesses sistemas, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária

01.01.01.031.0003.2.111	Manutenção das atividades legislativas
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da informação

Fundamentação legal: artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor: sem acréscimo relativamente ao 2º Termo aditivo permanecendo em R\$ 80.997,24 (oitenta mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para todos os itens licitados, ficando a critério da administração a contratação de bens a serem utilizados.

Vigência:  
05/01/2021 a 04/01/2022  
Data 16 de Dezembro de 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
Estado do Paraná  
CNPJ/MF nº 01.223.514/0001-79  
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Telefone (0xx44) 3243-1498  
CEP.87.190-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

**ERRATA**

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivai, RETIFICA por erro de digitação, a Portaria Nº 08/2020 sancionada em 15 de Dezembro de 2020 e publicada na edição nº 3262, do dia 16 de Dezembro de 2020, página nº 07, do Jornal O Regional:

Onde se lê: [...] PORTARIA 08/2018 [...] Leia-se: [...] PORTARIA 08/2020 [...]

A Referida Portaria segue republicada abaixo com as devidas correções feitas, em nenhum outro item ou denominação, se teve alterações.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2020.

*LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA*  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
Estado do Paraná  
CNPJ/MF nº 01.223.514/0001-79  
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Telefone (0xx44) 3243-1498  
CEP.87.190-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

**PORTARIA Nº 08/2020**

Súmula - Concede Progressão Horizontal no Plano de Cargos e Carreira do Quadro Geral da Câmara Municipal ao Servidor do Poder Legislativo Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivai, Estado do Paraná - Luiz Gustavo Alves da Silva, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas e com forte no Art. 24, VII alínea "h" do Regimento Interno desta Câmara Municipal de São Jorge do Ivai (Resolução nº 002/2012), torna público o seguinte:

Art. 1º- Fica concedida Progressão Horizontal no Plano de Cargos e Carreira do Quadro Geral da Câmara Municipal ao Servidor do Poder Legislativo Municipal, Senhor FERNANDO JULIO NOGUEIRA por tempo de serviço e merecimento, tendo em vista o decurso de mais dois (02) anos de efetivo exercício no cargo desde a última progressão concedida, bem como ter comprovado a participação em cursos totalizando 40 horas/aula, conforme o disposto no Art. 17 e Art. 20, I da Resolução nº 004/2009.

Art. 2º - O referido funcionário está posicionado no Grupo G0P I, nível 08 do mesmo grupo, passando a receber o salário de R\$ 5.475,26 (Cinco Mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), e passará a ser posicionada no nível 10 do mesmo grupo, passando a receber o salário de R\$ 5.696,46 (Cinco Mil e Seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme anexo, "tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo atualizada" da resolução nº 004/2009.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2020.

*LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA*  
Presidente

*EDILSON PAVONI*  
1º Secretário

**Prefeitura do Município de Mandaguauçu**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.  
FAX: (41) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEI Nº 2160/2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação Maringense dos Autistas - AMA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguauçu aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado através da Resolução nº 04/2020, a firmar Termo de Fomento com a AMA - Associação Maringense dos Autistas, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos à entidade por parte do Município de Mandaguauçu para a manutenção da entidade que presta atendimento educacional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, podendo ser adotado o critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2021, onerando a seguinte despesa orçamentária 08.02.12.367.0013.2.043. 3.3.50.43.00.00 Subvenção Social.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transfêrencia - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 16 de dezembro de 2020.

*Gilmar Cadamuro*  
Prefeito Municipal em Exercício

**Prefeitura do Município de Mandaguauçu**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08

**DECRETO Nº 7486/2020**

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal de Mandaguauçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2103/19 de 06 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguauçu-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
09.03.04.122.0003.2.010	000	Manutenção do Setor de Pessoal		
3.1.90.04	086	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.001	8.000,00
06.70.15.452.0019.2.021		Manut. dos Serviços de Iluminação Pública		
3.3.90.30	209	Outros Serviços de Iluminação Pública	0.507	186.900,00
08.02.12.361.0013.2.039		Manut. Ensino Fundamental - Outros Recursos		
3.1.90.34	384	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.104	14.500,00
3.3.90.40	399	Auxílio Alimentação	0.103	11.000,00
13.01.06.163.0019.2.146		Manut. Ensino Superior em Pública		
3.3.90.30	745	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.001	6.100,00
3.1.90.94	742	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
		Total de Suplementações		206.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito do que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
09.03.04.122.0003.2.010	002	Manutenção do Setor de Pessoal		
3.1.90.11	062	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.001	8.000,00
05.03.15.452.0018.1.025		Ampliação e Melhorias no Sistema de Iluminação Pública		
4.4.90.51	193	Obra e Instalações	0.507	186.900,00
08.02.12.361.0013.2.039		Manut. Ensino Fundamental - Outros Recursos	0.103	25.500,00
3.3.90.30	393	Auxílio Alimentação	0.103	11.000,00
13.01.06.163.0019.2.146		Manut. Ensino Superior em Pública		
3.3.90.30	745	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.001	6.100,00
		Total de Cancelamentos		206.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu-PR, 14 de dezembro de 2020.

*Gilmar Cadamuro*  
Prefeito Municipal em Exercício

**Prefeitura do Município de Mandaguauçu**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.  
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEI Nº 2161/2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com bem de imóvel particular.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguauçu aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mandaguauçu por imóvel de propriedade de particular, desde que, em sendo o caso, seja observado o competente procedimento licitatório.

Art. 2º O Imóvel de propriedade do Município de Mandaguauçu a ser permutado compreende as datas de terras nº 01/14-A da quadra 05 do Jardim Nova Horizonte, com área de 987,18 metros quadrados, neste município de Mandaguauçu, Estado do Paraná, conforme matrícula 29.186 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) de acordo com Laudo de Avaliação datado de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º O Imóvel de propriedade da Loteadora Livi Lopes Ltda., a ser permutado compreende as datas de terras nº 01 da quadra 04 do Jardim Nova Aliança, com área de 637,55 metros quadrados, neste município de Mandaguauçu, Estado do Paraná, conforme matrícula 28.436 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) de acordo com Laudo de Avaliação datado de 27 de novembro de 2020.

Art. 4º A permuta que trata esta lei tem por objetivo promover o ligamento entre as ruas João Fracasso Filho, Conjunto Habitacional Lagoa Dourada e também a Rua Aparecido Lopes, Jardim Nova Aliança, neste município de Mandaguauçu.

Art. 5º A permuta se processará com divergência de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor a Prefeitura Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, da qual deverá ser liquidado pela Loteadora Livi Lopes Ltda., através de Boleto Bancário, emitido pela municipalidade, com prazo de 15 (quinze dias).

Art. 6º As despesas com escritura, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e registro imobiliário dos imóveis recebidos através da permuta ocorrerão por conta de cada um dos permutantes.

Art. 7º Os recursos necessários para fazer frente as despesas decorrentes desta lei, em sendo necessário, advirão do orçamento geral do Município para o exercício de 2020.

Art. 8º O inteiro teor da presente lei, assim como valores dos bens imóveis permutados deverão constar obrigatoriamente na escritura pública de permuta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 16 de dezembro de 2020.

*Gilmar Cadamuro*  
Prefeito Municipal em Exercício

**Prefeitura do Município de Mandaguauçu**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, nº 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400.  
CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br

**I - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020**

Pelo presente termo de realinhamento de preços, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAUÇU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, no município de Mandaguauçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal em exercício, Sr. Gilmar Cadamuro, e de outro lado, a empresa, RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº 09.449.195/0001-26, estabelecida na Rua Vicente Rossi, 563, Jardim Copacabana, na cidade de Toledo-PR, neste ato representado pelo Sr. Leandro Colla, tem entre si, por justo e equitativo, as condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

Atendendo requerimento formulado pela empresa para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no tocante ao prego presencial de número 18/2020, fica REALINHADO o preço do item 23, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRO	PREÇO REALINHADO
23	Prato tipo: Bife, molho de soja, arroz, feijão, salada, pão, suco de laranja, leite condensado, doce de leite, sorvete de leite condensado.	R\$ 49,34	R\$ 52,79

Permaneçam inalterados os demais dados constantes. O presente termo passa a fazer parte integrante da ata.

Mandaguauçu, 15/12/2020

*Gilmar Cadamuro*  
Prefeito Municipal em Exercício

**LEANDRO**  
COLLA:02220718930  
Raça Distribuidora de Alimentos e Suprimentos LTDA.

Assinado de forma digital por LEANDRO COLLA:02220718930  
Dados: 2020.12.15 13:36:04 -C3707

**Câmara Municipal de Paranaçity**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1149 - CEP 87.660-000  
CNPJ 01.590.290/0001-33

**PORTARIA Nº 024/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaçity - Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Jorge Alves Farias, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto Estadual nº 6.294/2020, publicado em dezembro de 2020, sobre as novas medidas de distanciamento social para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais nº 091/2020 e 115/2020, que dispõe sobre as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar recesso administrativo entre os dias entre os dias 21 de dezembro de 2020 (segunda-feira) e 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira); entre os dias 28 de dezembro de 2020 (segunda-feira) ao dia 31 de dezembro de 2020 (sexta-feira) face ao aumento dos casos de Covid-19 no Município e Estado do Paraná (Decreto nº 6294/2020).

Parágrafo Único - Autorizo o trabalho remoto e os protocolos serão realizados pelo e-mail: camaraparanacity@gmail.com, sem prejuízo de solicitação de sessão extraordinária nesse período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

*JORGE ALVES FARIAS*  
Presidente

**Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:**

<b>Ângulo</b> Panificadora União <b>Atalaia</b> G&G Móveis Auto Posto Flórida <b>Colorado</b> Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado <b>Distrito de Alto Alegre</b> Sub-Prefeitura <b>Cruzeiro do Sul</b> Hotel e Restaurante Eliana <b>Floraí</b> Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Floraí <b>Inajá</b> Panificadora Santa Inês Panificadora Nossa Senhora Aparecida	<b>Ouzizona</b> Mercado Bandeirantes Panificadora e Confeitaria Doce Pão Mercado Vieira Mercearia Nossa Senhora Aparecida <b>Paranacity</b> Itália Panificadora Loja Mix Variedades <b>Paranapoema</b> Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Michel Cabeleireiro Panificadora 2 Irmãos <b>Presidente Castelo Branco</b> Loterias Faraoni <b>Santo Inácio</b> Lanchonete e Petiscaria Jangada Açougue São José <b>Santa Inês</b> Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão <b>São Jorge do Ivai</b> Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin <b>Uniflor</b> Mercado Mineiro <b>Distrito de Fiorópolis</b> Venda do José Baixinho
---	--

**JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL**

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP  
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80

**DATA DE FUNDAÇÃO**  
03/11/1960

Administração, Redação, Publicidade  
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1  
Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177  
E-mail: contato@regionaljournal.com.br  
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná

**Conselho Editorial:**  
Darlene Siqueira, Antonia Donata  
Diretores de Redação:  
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes  
**Colaboradores:**  
Alcides Otávio Polo - Colorado  
Antonio Vitarelli - Nova Esperança  
**Projeto Gráfico:**  
Raul Siqueira Del Grossi  
**Tiragem:** 3.000 exemplares  
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal O Regional".  
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

www.colorado.pr.gov.br  
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000  
(44) 3321-1200

## DECRETO Nº. 1.118/2020 de 16 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforcem o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face das elevadas taxas de saúde pública, sem perder de vista o aspecto econômico e financeiro dos diversos setores que compõe a cadeia produtiva municipal, sempre primando-se pelo equilíbrio das medidas de prevenção e das consequências de seus resultados;

Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020 e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissão do vírus, ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais neste decreto;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 6.724 de 03 de dezembro de 2020 e a Resolução 1.434/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

## DECRETA:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes neste Decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de atividades religiosas, como por exemplo cultos, missas, casamentos, batizados entre outros, devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público ou aos convidados em eventos particulares, no caso de casamentos e batizados, por exemplo, deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, sempre observando o limite de horário descrito no decreto 1.055/2020;

II - preferencialmente, devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - Ainda, considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

VI - As atividades religiosas deverão, de igual forma disposta no Decreto 1.055/2020, ter o horário limite para suas realizações até às 23 horas.

Art. 3º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

Art. 8º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois reduz significativamente o risco de contaminação.

Art. 9º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 10 As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11 - Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 12 Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 13 Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14 Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15 Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16 Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 17 Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18 O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual, sendo vedado seu compartilhamento, sem a devida sua higienização, com o seu respectivo tempo de desinfecção. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Art. 19 - O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revista de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20 Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21 Dispensadores de água quente ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22 Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23 - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I - Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II - Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24 Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado sejam necessários, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25 - Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem ser organizados escostas para utilização desse espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 26 Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 27 - Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

Art. 28 O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 29 - Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 30 Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 31 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002 e nos Decretos Municipais 866/2020 e 887/2020.

Art. 32 - Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado.

Colorado, 16 de dezembro de 2020.

Marcos José Caspalter de Mello  
Prefeito Municipalwww.colorado.pr.gov.br  
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000  
(44) 3321-1200

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO: Nº 475/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº 056/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Contratada: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ: 04.915.134/0001-93.

Objetivo: ADITIVO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS, CONFORME O CREDENCIAMENTO Nº 004/2018, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS.

Do Prazo: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Clausula Quarta do prazo de execução e da vigência contratual do contrato originário, prorrogar o por mais 12 (doze) meses a execução do serviço e contrato.

Da Vigência: O presente termo aditivo terá vigência a partir de 27 de Novembro de 2020 com término em 27 de Novembro de 2021.

Colorado - PR, 26 de Novembro de 2020.

Marcos José Caspalter de Mello  
PREFEITO

## Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87.160-000  
Fones: (44) 3245-8400  
CNPJ: 76.285.329/0001-08  
www.mandaguau.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7485/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - Covid -19 e dá outras providências.

O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º Em razão das festividades de final de ano, fica o comércio local autorizado a funcionar nos seguintes horários:

- I - Nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23 do mês de dezembro é facultativo a abertura do comércio das 08:00 às 22:00 horas;
- II - No dia 19 do mês de dezembro (sábado), o comércio poderá funcionar das 08:00 às 18:00 horas;
- III - No dia 20 do mês de dezembro (domingo), o comércio poderá funcionar das 13:00 às 19:00 horas;
- IV - Nos dias 24 e 31 do mês de dezembro o comércio poderá funcionar a partir das 08:00 às 18:00 horas;
- V - No dia 26 do mês de dezembro o comércio estará fechado, em razão da transferência do feriado do dia 14 de dezembro para o dia 26 de dezembro, conforme Decreto nº 7430/2020;
- VI - No dia 02 do mês de janeiro de 2021, o comércio estará fechado para compensar o domingo trabalhado no dia 20 de dezembro de 2020;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 14 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro  
Prefeito Municipal em Exercício

## Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000  
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08  
e-mail: adm@mandaguau.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 6359/2020

O Senhor ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Administração do Município de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do art. 21, § 6º, da Lei Municipal nº 1746/2011,

## RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR que o índice de gasto com pessoal no Município de Mandaguau (PR), no período outubro/2019 a setembro/2020, correspondeu a 50,05% (cinquenta vírgula zero cinco por cento) de sua Receita Corrente Líquida (RCL), conforme consta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau (PR), 14 de dezembro de 2020.

Anito Rocha de Oliveira  
Diretor do Departamento de Administração

## Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000  
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguau.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguau.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7484/2020

O Senhor GILMAR CADAMURO, Prefeito Municipal em exercício de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

## DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido o Servidor ZIENE DA COSTA BALBINO, a partir de 18 de dezembro de 2020, do Cargo de Motorista.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 14 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro  
Prefeito Municipal em Exercício

## Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08

## DECRETO Nº 7486/2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal de Mandaguau-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2103/19 de 05 de novembro de 2019.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguau-PR, no conteúdo exercicio, no valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, e seiscentos reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.03.04.122.0003.2.010	085	Manutenção do Setor de Pessoal		
3.1.90.94	085	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.001	8.000,00
08.02.12.361.0013.2.039	393	Manut. Ensino Fundamental - Outros Recursos		
3.1.90.94	393	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.104	14.500,00
3.3.90.46	399	Auxílio Alimentação	0.103	11.000,00
13.01.06.183.0019.2.146	745	Manut. Divisão Segurança Pública		
3.3.90.36	745	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.001	6.100,00
3.1.90.94	742	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
		Total de Suplementações		39.600,00

Art. 2º Para dar cobertura no crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.03.04.122.0003.2.010	082	Manutenção do Setor de Pessoal		
3.1.90.11	082	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.001	8.000,00
08.02.12.361.0013.2.039	393	Manut. Ensino Fundamental - Outros Recursos		
3.1.90.50	393	Auxílio Alimentação	0.103	25.500,00
13.01.06.183.0019.2.146	745	Manut. Divisão Segurança Pública		
3.3.90.36	745	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.001	6.100,00
		Total de Cancelamentos		39.600,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau-PR, 14 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro  
Prefeito Municipal em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

## DECRETO Nº 110/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº 1223/19.

O PREFEITO DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

## DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.188,73 (oito mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), autorizado pela Lei Municipal 1223/2019 (Lei Orçamentária 2020), para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal, assim discriminada:

## I - SUPLEMENTAÇÃO

04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
002 - DIVISÃO DE TESOUREARIA  
28.846.0005.5018 - Indenizações, Ressarcimentos e Abonos  
00348 3.3.90.39.00.00 765 Conv Patrulha Mecaniz I - Indenizações e Restituições 8.188,73  
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 8.188,73

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de R\$ 8.188,73 (oito mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

## II - ANULAÇÃO:

04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
001 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
99.999.0002.9009 - Reserva de Contingência  
00350 9.9.99.99.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Reserva de Contingência 8.188,73

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de dezembro de 2020.

Santo Inácio, 14 de dezembro de 2020.  
JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

## DECRETO Nº 109/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e cancelamento no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Orçamentária nº. 1223/2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

## DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei Orçamentária nº 1223/2019, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 499.800,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, assim discriminadas:

## I - SUPLEMENTAÇÃO

08 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE  
20.608.0003.1012 - Aquisição de Patrulha Mecanizada  
01805 4.4.90.52.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Equip e Mat Permanente 25.500,00  
01806 4.4.90.52.00.00 781 Patrulha Mecanizada I 2019 - Equip e Mat Permanente 474.300,00  
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 499.800,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Proveniente de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor total de R\$ 474.300,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), conforme Artigo 4º, inciso V, da Lei 1223/2019, referente ao excesso real da arrecadação de receitas vinculadas, oriundo da transferência de Recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, referente ao Termo de Convênio nº 889852/2019/MAPA/CAIXA, cujo objeto é a Aquisição de Patrulha Agrícola: 01 (uma) Pá-Carregadeira e 01 (um) Trator Agrícola Novos, para o Município de Santo Inácio, na seguinte conta de recibo



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogó, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

DECRETO Nº 7488/2020

O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1420/2004 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguçu, fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a servidora MARILENE LIBANO CARVALHAL, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - FEMININO com proventos proporcionais, correspondente a de R\$- 827,79 (oitocentos e vinte e sete reais e nove centavos) mensais mais complementação para atingir o piso salarial, na forma da lei de R\$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos), incluindo os adicionais por tempo de serviços, perfazendo assim o valor de valor R\$- 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) ao ano, garantindo assim o recebimento do salário mínimo vigente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6707/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogó, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

DECRETO Nº 7489/2020

O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1420/2004 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguçu, fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a servidora IZILDA KILL, FANTIN, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - FEMININO com proventos proporcionais, correspondente a de R\$- 982,07 (novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos) mensais, incluindo os adicionais por tempo de serviços, perfazendo assim o valor de valor R\$- 11.784,84 (onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) ao ano, garantindo assim o recebimento do salário mínimo vigente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6745/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de novembro de 2020.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogó, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

DECRETO Nº 7490/2020

O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1420/2004 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguçu, fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, ao servidor EDUARDO LUIS GOFFI JUNIOR, ocupante do cargo de ADVOGADO com proventos proporcionais, correspondente a de R\$- 4.935,06 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos) mensais, incluindo os adicionais por tempo de serviços, perfazendo assim o valor de valor R\$- 59.220,72 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais e dois centavos) ao ano, garantindo assim o recebimento do salário mínimo vigente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6690/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0113/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88, combinado com o art. 53, incisos I a III, da Lei Municipal n.º 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado voluntariamente e por idade o Servidor Público Municipal Efetivo, JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de (1994), ou seja, no valor de R\$ 1.362,90, (Hum mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, da C.F.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paranapoema, aos 15 de Dezembro de 2020.

Laurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0111/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal/88, combinado com o art. 53, incisos I a III, da Lei Municipal n.º 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado voluntariamente e por idade e tempo de contribuição o Servidor Público Municipal Efetivo, MANOEL SOARES, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de (1994), ou seja, no valor de R\$ 4.159,52, (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e cinco centavos), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, "a" da C.F.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paranapoema, aos 15 de Dezembro de 2020.

Laurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL Nº 023/2020
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranapoema - Portaria nº 31, de 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tornar público o resultado final do Concurso Público - Edital 001/2020, para os cargos de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Advogado, Professor e Professor de Educação Física, com a classificação obtida pelos dos candidatos, conforme segue:

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-3.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-13.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-13.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-13.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-10.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-10.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-5.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-14.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-14.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-14.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-2.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-10.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-10.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-6.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-6.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-19.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-23.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-30.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-32.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-42.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-44.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-15.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-25.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-26.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-26.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-26.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 27-39.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 1-16.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova de Títulos, Pontuação Final. Rows 16-22.

Paranapoema/PR, 16 de dezembro de 2020.

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso
Portaria nº 31/2020



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL Nº 021/2020
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranapoema - Portaria nº 31, de 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e, conforme decisão exarada pela instituição responsável pela realização do Concurso Público - Edital 001/2020, nos recursos interpostos pelos candidatos, contra o resultado das avaliações dos títulos, resolve

Tornar público o seguinte:

1. O recurso da candidata Marcia de Ávila e Silva, inscrição 5291, cargo Professor, foi julgado e deferido nos termos das razões recursais apresentadas, conforme especificado no item 3.

2. Os recursos das candidatas Ana Caroline Acioli de Oliveira Farias, inscrição 5051, Advogado e Iara Carolina Ruel de Oliveira Silva, inscrição 5700, cargo Professor, foram julgados e indeferidos, pelas razões especificadas no item 3.

3. Em razão do deferimento e indeferimento dos recursos dos candidatos constantes nos itens 1 e 2 do presente Edital, o resultado da Avaliação de Títulos - Edital 001/2020, para esses candidatos, passa ser o seguinte:

Table with 6 columns: Insc., Nome, Cargo, Antes do Recurso, Depois do Recurso, Motivo do Deferimento ou do Indeferimento. Rows 5291, 5051, 5700.

Paranapoema/PR, 16 de dezembro de 2020.

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso
Portaria nº 31/2020



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL Nº 022/2020
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranapoema - Portaria nº 31, de 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

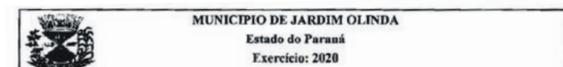
Tornar público o resultado final do Concurso Público - Edital 001/2020, para os cargos de MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS, com a classificação obtida pelos candidatos, a saber:

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova Prática, Nota. Rows 1-8.

Table with 6 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Prova Prática, Nota. Rows 1-3.

Paranapoema/PR, 16 de dezembro de 2020.

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso
Portaria nº 31/2020



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 97/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO A VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, documento de Pregão nº 33/2019, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a J H AR CONDICIONADOS - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 29.468.112/0002-34, aditivando o contrato com término 16/12/2021. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 16 de dezembro de 2020.

Lucimara de Souza Morais
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL Nº 024/2020 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranapoema - Portaria nº 31, de 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tornar público o resultado final do Concurso Público - Edital nº 001/2020 para os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal de Tributos, Garf, Recepcionista, Secretário Escolar e Vigia, com a classificação obtida pelos candidatos, conforme segue:

Table with columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Pontuação Final. Row 1: 1, 5838, EVANDRO ALAN GONÇALVES DA SILVA, 83818891, 60,0, 60

Table with columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Pontuação Final. Rows 1-6 for Auxiliar de Contabilidade.

Table with columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Pontuação Final. Rows 1-23 for Auxiliar de Serviços Gerais.

Table with columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Pontuação Final. Rows 24-56 for Fiscal de Tributos.

Table with columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Pontuação Final. Rows 1-9 for Garf.

Table with columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Pontuação Final. Rows 1-6 for Recepcionista.

Table with columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Pontuação Final. Rows 1-67 for Secretária Escolar.

Table with columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome, RG, Prova Objetiva, Pontuação Final. Rows 1-6 for Vigia.

Paranapoema/PR, 16 de dezembro de 2020. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Portaria nº 31/2020

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0124/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no RT - TRANSIÇÃO: art. 3º da EC 47/2005, Constituição Federal e da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente e por idade e por tempo de contribuição a Servidora Pública Municipal Efetiva TELMA REGINA DE SOUZA SANTOS no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVA, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de 1994, ou seja, no valor de R\$ 1.997,56, (Hum mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos.), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no RT - TRANSIÇÃO - art 3º da EC 47/2005 da Constituição Federal, nos termos do que consta.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 15 de dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0123/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "a", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 53, incisos I a III, da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado voluntariamente e por idade o Servidor Público Municipal Efetivo, JOSE HELENO SIMÕES GOMES, no cargo de PEDREIRO, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de 1994, ou seja, no valor de R\$ 1.447,08, (Hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos.), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, "a", da C.F.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 15 de Dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0122/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "a", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 53, incisos I a III, da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente e por idade a Servidora Pública Municipal Efetiva ALZIRA DAS GRAÇAS MELO no cargo de ZELADORA, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de 1994, ou seja, no valor de R\$ 1.372,45, (Hum mil, trezentos e setenta e dois reais e cinco centavos.), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. 40, § 1º, inc. III, "a", da C.F.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 15 de Dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0121/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88, combinado com o art. 53, incisos I a III, da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado voluntariamente e por idade o Servidor Público Municipal Efetivo, JOSE RIBAMAR DE LIMA, no cargo de MECANICO, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de 1994, ou seja, no valor de R\$ 2.816,14, (Dois mil oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos.), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, "a" da C.F.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 15 de Dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0120/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal/88, combinado com o art. 53, incisos I a III, da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado voluntariamente e por idade o Servidor Público Municipal Efetivo, NIVALDO FAUSTINO DOS SANTOS, no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de 1994, ou seja, no valor de R\$ 2.075,68, (Dois mil setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos.), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, "a" da C.F.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 15 de Dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0118/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no Art. 40, § 5 da constituição Federal e da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente e por idade e por tempo de contribuição a Servidora Pública Municipal Efetiva SANDRA BEATRIZ DA COSTA GONÇALVES no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de 1994, ou seja, no valor de R\$ 1.763,73, (Hum mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos.), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. Art. 40 § 5 da Constituição Federal, nos termos do que consta.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 15 de dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0117/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "a", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 53, incisos I a III, da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente e por idade a Servidora Pública Municipal Efetiva ROSELY ALVES PROCOPIO FONSECA no cargo de ZELADORA, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de 1994, ou seja, no valor de R\$ 1.354,11, (Hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos.), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. 40, § 1º, inc. III, "a", da C.F.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 15 de Dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0116/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88, combinado com o art. 53, incisos I a III, da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado voluntariamente e por idade o Servidor Público Municipal Efetivo, SALVADOR ALVES DE SOUZA, no cargo de CARPINTEIRO, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de 1994, ou seja, no valor de R\$ 1.684,04, (Hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos.), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, "a", da C.F.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 15 de Dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0115/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da constituição Federal e da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente e por idade e por tempo de contribuição a Servidora Pública Municipal Efetiva MARIA LUCIA ANTONIA CUSTODIO no cargo de SERVENTE, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de 1994, ou seja, no valor de R\$ 1.592,21, (Hum mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos.), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. Art. 40, § 1º, Inciso III, "a" da Constituição Federal, nos termos do que consta.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 15 de dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0114/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no Art. 40, § 5 da constituição Federal e da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente e por idade e por tempo de contribuição a Servidora Pública Municipal Efetiva MARIA JOSILDA DA SILVA NAUFAL no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de 1994, ou seja, no valor de R\$ 2.417,04, (Dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quatro centavos.), reajustáveis na forma da Lei, com fundamento no art. Art. 40 § 5 da Constituição Federal, nos termos do que consta.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 15 de dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal







**Prefeitura Municipal de Itaguajé**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.  
CNPJ 76.970.359/0001-53

**DECRETO Nº 156/2020**

"Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme a Lei Municipal nº 903/2014, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e;

**DECLARA**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 903/2020, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

**Capítulo I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Art. 3º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento MUNICIPAL e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069/90;

III - valores provenientes de multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados.

**Art. 4º** Os recursos do FMDCA serão empregados segundo plano de ação e plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 5º** O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - Pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.

d) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Art. 6º** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas por uma junta administrativa, nomeada por Decreto Municipal, composta por, pelo menos um gestor e um tesoureiro, dentre servidores Municipais efetivos.

**Capítulo II  
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 7º** - A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira pública.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por meio de Decreto Municipal, uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre Servidores Municipais efetivos que atuarão como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA está vinculado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças serão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

**Capítulo III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIAÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMDCA**

**Art. 11** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração da Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV - publicar através de resoluções os planos de trabalho e aplicação selecionados com base no inciso II, deste artigo;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Art. 12** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinados à planos de trabalho e aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo as condições dispostas nos arts. 14 e 15 deste Decreto;

§ 2º O tempo de duração entre a aprovação do plano de trabalho e aplicação e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos;

§ 3º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o plano de trabalho e aplicação poderá ser submetido a um novo processo de chancela;

§ 4º A chancela do plano de trabalho e aplicação não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 13** O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

**Art. 14** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 15** Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

VI - multas, juros e encargos bancários;

VII - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VIII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

IX - aquisição de automóveis de representação;

X - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores empregados;

XI - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XII - diárias, passagens e estadia ou combustíveis e de veículos particulares;

XIII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

XIV - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XIV - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;

XV - de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e

XVI - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

XVII - a entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação financiados com recursos do FMDCA Municipal.

§ 2º Somente poderão ser destinados Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, ao estudo, à pesquisa e capacitação de pessoal, vinculados especificamente ao setor, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificativa de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90.

§ 3º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos da infância e adolescência, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou empregado capaz de sua realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificativa a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado, devidamente avaliados pelo Controle Interno.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à infância e à adolescência.

§ 5º Somente será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aos que não sejam dos quadros públicos, com recursos que não onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- FMDCA, ficando o pagamento condicionado à previsão na legislação local e que os gastos tenham comprovada relação com as atividades do Conselho.

**Art. 16** Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

**Art. 17** O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 18** Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

**Art. 19** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

**Capítulo V**

**AS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMDCA**

**Art. 20** O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 5º, deste Decreto, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, por sua assinatura e rubrica;

IV - encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, em relação ao ano calendário anterior;

V - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor declarado;

VI - apresentar, bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VIII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal. Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

**Capítulo VI**

**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

**Art. 21** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 22** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Art. 23** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

**Capítulo VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para a execução de ações, projetos e programas devem ser sujeitos às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

**Art. 25** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé  
Em, 16 de Dezembro de 2020.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguajé**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.  
CNPJ 76.970.359/0001-53

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.970.359/0001-53 com sede na Av. Munhoz da Rocha, nº 605, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**, brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG nº. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé - PR, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **INDIOS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 17.555.179/0001-48**, Av. Munhoz da Rocha, 708 Sala 04 Centro Mandaguçu - Pr CEP 87160-000, representada neste ato pelo Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado portador do RG nº. 4.045.435-7 SSP-PR E CPF Nº. 632.506.759-20.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA**  
Fica acordado entre as partes, **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA** Contrato nº. 28-2020, Dispensa de Licitação nº. 18/2020, passando de 03/11/2020 para 03/01/2021.

O presente Aditivo tem amparo no inciso II, do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**  
Para pagamento dos Serviços a serem executados durante a vigência da presente prorrogação, fica mantido o valor Clausula Terceira do Contrato original e Dotação:

05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do respectivo Contrato.  
E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Termo de Aditamento ao Contrato, o qual após lido e achado conforme, e firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Itaguajé, 03 de Novembro de 2020

Contratante  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Contratado  
**INDIOS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - ME**  
CNPJ: 17.555.179/0001-48

056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA

076.044.419-63 - JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL



**Prefeitura Municipal de Paranapoema**

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0112/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: **CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no art. 40, §5 da Constituição Federal/88, combinado com o art. 53, incisos I a III, da Lei Municipal n.º 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aposentada voluntariamente e por idade a Servidora Pública Municipal Efetiva **JANETE MARIA DA SILVA MENDONÇA**, no cargo de **PROFESSORA MAGISTÉRIO**, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de (1994), ou seja, no valor de **R\$ 2.319**